

TERMO DE PARCERIA PARA MONTAGEM DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

GESEG.CIPA. /

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada n _____, telefone _____, representada por seu _____, _____, residente e domiciliado nesta capital, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SECONCI-DF**, estabelecido no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732-030, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.656.261/0001-52, aqui representado por seu Presidente, **Deyr Correa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 128.678.457-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SECONCI-DF**, têm entre si, justos e avençados, a celebração do presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Montagem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - **CIPA** da _____, obedecendo aos requisitos das Normas Regulamentadoras NR 5 e NR 18.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de montagem de **CIPA** consistirão em:

- a) Dimensionamento de acordo com o número de trabalhadores da empresa;
- b) Fornecimento dos editais de convocação e eleição;
- c) Elaboração das atas de eleição e de instalação e posse dos componentes da CIPA.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos serão desenvolvidos nas datas previamente acordadas entre as partes, dentro do horário de trabalho normal da **EMPRESA** e do **SECONCI-DF**, convencionando-se, desde já, como sendo das 08:00 às 12:00 horas e/ou das 13:00 às 17:00 horas.

a) Havendo mudança de data, a EMPRESA será notificada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência ao início do montagem.

b) Em decorrência de acontecimentos oriundos de caso fortuito ou força maior que venham a impossibilitar a realização da montagem da comissão interna, deverá o SECONCI-DF remarcar a data de realização da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da EMPRESA:

a) permitir o livre acesso da equipe multidisciplinar do **SECONCI-DF** a todas às suas dependências;

- b) designar preposto para representar a **EMPRESA** junto ao **SECONCI-DF**, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) publicar os editais, inscrever os candidatos e promover as eleições de acordo com as orientações da equipe multidisciplinar do **SECONCI-DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reembolso de Despesas

Pela Montagem da **CIPA**, a **EMPRESA** reembolsará ao **SECONCI-DF** o valor de **R\$ XXXXX** ().

Parágrafo Único - O reembolso será efetuado pela **EMPRESA** até 10 (dez) dias após a data da reunião de posse da **CIPA**, mediante boleto bancário emitido pelo **SECONCI-DF**, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA QUARTA – Do Desfazimento da Parceria

O presente instrumento estará desfeito imediatamente após o término da montagem da comissão interna, podendo também ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O desfazimento não quita valores de reembolso que por ventura ainda não estejam saldados.

Parágrafo Único - Caso o desfazimento seja objeto de vontade unilateral da **EMPRESA** e o **SECONCI-DF** já tenha iniciado o trabalho de montagem, será imputada penalidade à **EMPRESA** no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, descrito no caput da **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando cobrir, ente outros gastos, o deslocamento e respectivas horas de trabalho da equipe multidisciplinar responsável pela Montagem.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comunicação

Todos os avisos e comunicados entre as partes, em razão do presente instrumento, serão feitos obrigatoriamente por escrito, podendo, inclusive, ser utilizado e-mail.

- a) As correspondências serão dirigidas para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- b) Fica desde já, expressamente acordado que qualquer alteração nos endereços e/ ou demais informações deverá ser imediatamente comunicada pela parte responsável à outra, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - Da Cessão

É vedada a transferência ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, dos direitos e obrigações deste instrumento, sem a concordância prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estipulações Finais

Parágrafo Primeiro - As Partes declaram expressamente haver lido atentamente as cláusulas do presente instrumento de montagem de comissão interna, e, principalmente, as condições e obrigações, em todos os seus termos.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento serem julgadas inválidas, consideradas ilegais ou inexequíveis, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal presente ou superveniente, a validade, legalidade ou execução das previsões restantes aqui contidas não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada, devendo as partes cumprir os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

EMPRESA

Nome

Função

**SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL**

Deyr Correa

Presidente

TESTEMUNHAS:

José Francisco Rodrigues Moreira

CPF: 845.013.751-91

CPF: